PROJETO DE LEI N°____, DE 2025

(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Altera o Decreto-Lei o 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Lei nº 13.260, de 16 de 2016, para março de equiparar determinadas condutas praticadas por associações criminosas e organizações criminosas aos atos de terrorismo, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Altera o Decreto-Lei º 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, para equiparar determinadas condutas praticadas por associações criminosas e organizações criminosas aos atos de terrorismo, e dá outras providências.

Art. 2º O Decreto-Lei º 3.689, de 03 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

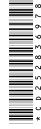
"Art. 40

| §1º | | | | | | | |
|--|---|------------|------------|----|------------|----|--|
| §2º | É | assegurada | prioridade | na | tramitação | do | |
| inquérito policial ou do procedimento investigatório | | | | | | | |
| de natureza penal que tenha por objeto a apuração | | | | | | | |

de crimes, consumados ou tentados, de terrorismo

ou ato equiparado.





Art. 394-B. Os processos que apurem a prática de crime de terrorismo ou ato equiparado terão prioridade de tramitação em todas as instâncias." (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

| "Art. 2º |
|----------|
| § 1° |
| |

IV - sabotar, realizar ciberataques, assumir o controle, dominar, danificar, inutilizar, prejudicar, deteriorar, comprometer, desativar, arruinar, total ou parcialmente, obstruir ou suspender o funcionamento, ainda que de modo temporário, de infraestrutura crítica ou serviço de utilidade pública, mesmo exercido entidade por privada, que compreendendo, mas não se limitando a meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento.





.....

§ 3º As condutas previstas no inciso IV do § 1º poderão ser praticadas com ou sem o emprego de violência ou grave ameaça à pessoa.

§ 4º As condutas previstas no inciso IV do § 1º poderão ser praticadas no âmbito de associações criminosas ou organizações criminosas, independentemente de sua vinculação a tais grupos.

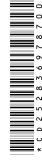
.....

Art. 11-A. Os inquéritos e processos que apurem a prática de crime de terrorismo ou ato equiparado terão prioridade de tramitação em todas as instâncias. " (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei surge como uma resposta urgente e necessária à crescente ameaça que as facções criminosas representam para a segurança pública e a soberania nacional do Brasil. Nos últimos anos, o país tem testemunhado um aumento exponencial no poder e na influência dessas organizações¹², que





¹ Facções colocam três estados do Nordeste no topo do ranking de homicídios, disponível em: https://veja.abril.com.br/brasil/faccoes-colocam-tres-estados-do-nordeste-no-topo-do-ranking-de-homicidios>

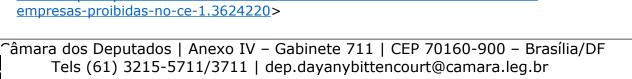
² Crime organizado: 23 milhões de pessoas estão em áreas dominadas por 72 facções e milícias, disponível em: < https://www.gazetadopovo.com.br/republica/crime-organizado-23-milhoes-de-

deixaram de atuar apenas no tráfico de drogas e de armas para assumir o controle de territórios inteiros, impondo suas próprias regras e até mesmo cobrando taxas ilegais para a manutenção de serviços essenciais. Essa realidade alarmante exige uma revisão da legislação vigente, de modo a equiparar as práticas dessas facções a atos de terrorismo, permitindo uma atuação mais eficaz do Estado no combate a esse fenômeno.

Dados estatísticos recentes demonstram que o Brasil vive um cenário de expansão e consolidação de facções criminosas. Segundo levantamentos, o número de organizações criminosas atuantes no país aumentou significativamente na última década³, com destaque para a formação de novas facções e a consolidação de alianças entre grupos rivais. Além disso, pesquisas apontam que essas organizações já controlam vários presídios brasileiros⁴, utilizando-os como bases para comandar operações criminosas em diversas regiões. Em Estados como o Ceará⁵678, por exemplo, as facções já exercem controle sobre serviços básicos, como internet,

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252836978700

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dayany Bittencourt





pessoas-estao-em-areas-dominadas-por-72-faccoes-e-milicias/>

³ Governo identifica 88 organizações criminosas atuantes no Brasil, disponível em: < https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/centro-oeste/df/governo-identifica-88-organizacoes-criminosas-atuantes-no-brasil/>

⁴ Como prisões da América Latina se tornaram centros de comando para as principais facções de tráfico de drogas, disponível em: < https://www.bbc.com/portuguese/articles/c03x57z15l6o>

⁵ Duas empresas de internet são atacadas a tiros no Ceará por facção que exige taxa das provedoras, disponível em: https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/03/11/duas-empresas-de-internet-sao-atacadas-a-tiros-no-ceara-por-faccao-que-exige-taxa-das-provedoras.ghtml

^{6 90%} dos clientes ficam sem internet em cidade no Ceará após ataque de facção contra provedoras, disponível em: < https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/03/10/cidade-no-ceara-fica-sem-internet-apos-ataque-de-faccao-criminosa-que-exige-taxa-para-autorizar-servidores.ghtml>

⁷ Facções realizam 'licitação' para provedores de internet e deixam moradores sem serviços de empresas 'proibidas' no CE, disponível em: < https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/seguranca/faccoes-realizam-licitacao-para-provedores-de-internet-e-deixam-moradores-sem-servicos-de-empresas-proibidas-no-ce-1.3624220>

gás, água e energia elétrica, cobrando taxas abusivas de empresas e cidadãos para que possam funcionar. Esse cenário evidencia que o problema deixou de ser meramente local ou regional, transformandose em uma questão de soberania nacional.

A atuação dessas organizações criminosas não se limita mais ao crime organizado tradicional. Elas têm expandido suas operações para áreas como o controle de territórios, a extorsão de empresas e a interferência em serviços públicos essenciais, configurando uma grave ameaça à ordem democrática e ao Estado de Direito. Em na região metropolitana de Fortaleza⁹, por exemplo, relatos indicam que facções criminosas passaram a cobrar "taxas" de empresas de telecomunicações, sob a ameaça de interromper suas operações. Essa situação não apenas viola os direitos fundamentais dos cidadãos, mas também mina a autoridade do Estado, colocando em risco a segurança e a estabilidade do país.

Acredite se quiser, e não se assuste se daqui a alguns anos vermos facções criando, em suas comunidades e territórios, sua própria moeda. Esse cenário, que pode parecer distante, reflete o quanto o país está em risco. A capacidade dessas organizações de estabelecer um poder paralelo, com controle econômico e social sobre vastas áreas, é um sinal claro de que o Brasil caminha a passos largos para se tornar um narcoestado, onde o poder legítimo do Estado é substituído pelo domínio de grupos criminosos.

Facção cobra taxas de moradores e de empresas de internet em Caucaia, disponível em: < https://www.opovo.com.br/noticias/ceara/caucaia/2025/03/07/faccao-cobra-taxas-de-moradores-e-de-empresas-de-internet-em-caucaia.html



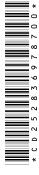
Vídeo: Criminosos atacam estruturas de empresas de internet no Pecém, na Grande Fortaleza, disponível em: < https://g1.globo.com/ce/ceara/noticia/2025/02/27/video-criminosos-atacam-estruturas-de-empresas-de-internet-no-pecem-na-grande-fortaleza.ghtml

Diante desse cenário, é imperativo reconhecer que o Brasil enfrenta uma das maiores ameaças à sua soberania e à segurança pública. A crescente organização e sofisticação desses grupos, aliadas à sua capacidade de financiamento e à impunidade que muitas vezes desfrutam, exigem uma resposta firme e coordenada por parte das autoridades. A equiparação das práticas dessas facções a atos de terrorismo não apenas reflete a gravidade de suas ações, mas também permite que a Justiça Federal e a Polícia Federal atuem de forma mais eficaz no combate a essas organizações, uma vez que seus crimes transcendem as fronteiras estaduais e assumem caráter nacional.

É importante destacar que o presente Projeto de Lei foi elaborado com o cuidado necessário para evitar a criação de tipos "penais abertos", que possam gerar insegurança jurídica ou serem utilizados de forma indevida por magistrados mal-intencionados. O texto busca equilibrar a necessidade de uma resposta rigorosa com o respeito aos princípios constitucionais, garantindo que a lei seja aplicada de forma justa e proporcional.

Além disso, propõe-se a priorização na tramitação de inquéritos e processos relacionados a crimes de terrorismo e práticas equiparadas, refletindo a demanda da sociedade por uma resposta ágil e eficiente do Poder Judiciário frente a essas graves ameaças.

Em síntese, a presente proposta visa fortalecer o arcabouço legal do país para enfrentar uma das maiores ameaças à segurança pública e à soberania nacional na atualidade. Ao equiparar as práticas das facções criminosas a atos de terrorismo, o Estado brasileiro demonstra seu compromisso com a proteção dos cidadãos e a preservação da ordem democrática, garantindo que os instrumentos





necessários estejam disponíveis para combater esse mal de forma eficaz e contundente. A aprovação desta lei representa, portanto, um passo fundamental para reafirmar a autoridade do Estado e garantir a segurança e a paz social em todo o território nacional.

Pelas razões expostas, solicita-se o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da segurança e da justiça no Brasil.

Gabinete Parlamentar, em 17 de março de 2025.

Deputada **DAYANY BITTENCOURT**UNIÃO/CF

